



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 32/2022

Ementa

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA E DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Data da Norma

**26/04/2022**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 1/2022\*\*](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

**Em vigor**

Anexos

[\*\*PUBLICAÇÃO\*\*](#)



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32, DE 26 DE ABRIL DE 2022

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA E DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

**Art. 1º** O inciso XIV do Artigo 29 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibitinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29 ...*

*XIV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;”*

**Art. 2º** Fica acrescentado o Artigo 29-A, após o Artigo 29 da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, com a seguinte redação:

*“Art. 29-A. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

*§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta.*

*§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, bem como a concessão de subvenções.”*

**Art. 3º** O artigo 102 da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 102. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou Entidades particulares, bem como por consórcio com outros municípios.”*

**Art. 4º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de abril de 2022.

EDSON FERNANDO INÁCIO  
Vice-Presidente

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA  
Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 26  
(vinte e seis) de abril de 2.022 (dois mil e vinte e dois).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa



Assinado digitalmente por  
DANIELA CRISTINA  
SOUZA BRANCO DE  
ROSA 172.210.938-65  
Data: 27/04/2022 14:26

Assinado digitalmente  
por EDSON FERNANDO  
INACIO 191.565.058-50  
Data: 28/04/2022 08:46

Assinado digitalmente por  
SHIRLEI HÉNRIQUE DE  
CARVALHO RUEDAS  
081.325.638-08  
Data: 27/04/2022 15:16

Assinado digitalmente por  
ADAO RICÁRDO VIEIRA  
DO PRADO 181.967.918-  
79  
Data: 28/04/2022 08:51

Assinado digitalmente por  
CELIO ROBERTO  
ARISTAO 267.033.638-89  
Data: 27/04/2022 16:24

